



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-2999

E-mail: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA  
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	251208/2020
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ITIQUIRA
GESTOR:	ALEX ALVES DA SILVA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ANTONIO DOS SANTOS PALIANO
RELATOR:	DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	WILMA BETIM CORREA DA COSTA
NÚMERO DA O.S.	5529/2022

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>1</b>
<b>2. ANÁLISE DE DEFESA</b>	<b>1</b>
<b>3. CONCLUSÃO</b>	<b>2</b>



## 1. INTRODUÇÃO

**Senhor Secretário,**

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à Aposentadoria por Incapacidade Permanente do Sr. ANTONIO DOS SANTOS PALIANO, cargo de Mecânico de manutenção de automóveis, motocicletas e veículos similares, classe/nível " A-06 ", lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no município de ITIQUIRA /MT.

## 2. ANÁLISE DE DEFESA

Com base nas irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital nº 145682/2021, fl. 4/TC):

GLENIO FABIO VIEIRA FERNANDES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Seja retificada a Portaria n. 318/2020 para constar as regras vigentes na data do início da incapacidade - Tópico - 2. Análise Técnica

A irregularidade apontada, se deu diante da análise técnica (Doc. Digital nº 145682/2021, fl. 3/TC), citando que a Portaria nº 318/2020 encontrava-se fundamentada no artigo 40, §, I, CF/88 com redação da EC 103/2019. Contudo, o Laudo Médico relatava que o início da incapacidade foi em 2018 (antes da entrada em vigor da EC n. 103/2019),.

Portanto, a validação dos fundamentos do Ato aposentatório, encontrava-se prejudicada.

### RESPOSTA DO GESTOR:

Na justificativa e documentação enviada pelo gestor (Doc. Digital nº 199996/2021, fl. 4-5/TC), informou-se que houve equívoco em relação **DATA DA INCAPACIDADE PERMANENTE (2018)**, havendo o



encaminhando da cópia do Laudo Médico Pericial, com a **RETIFICAÇÃO DA DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE, para o dia 01/07/2020.**

Ressalta-se que no documento do Instituto Municipal de Previdência Social - ITIPREVI (Doc. Digital nº 259457/2020, fl. 12/TC), a data do cálculo é 01/07/2020, está em conformidade com a data do Laudo Médico Pericial retificado.

#### **ANÁLISE DA DEFESA:**

Diante do exposto, opina-se pelo **afastamento da irregularidade apontada no item 1.1 do Relatório Técnico** (Doc. Digital nº 145682/2021).

### **3. CONCLUSÃO**

Por fim, com fulcro do art. 211, II da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro da Portaria nº 318/2020;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 2.809,47.

Em Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2022.

---

WILMA BETIM CORREA DA COSTA  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA